

Substituição de redação das Comissões Mistas
 Recebido em 14.03.12 às 15h47
 Varanda / Mat. 46957



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 561

00013

Data

Proposição
 Medida Provisória nº 561/12

Autor
 Deputado GUILHERME CAMPOS

Nº do prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modificar o caput do artigo 35-A da Lei 11.977/2009, disposta no artigo 3º da MP e acrescentar parágrafos, renumerando os demais.

Art. 35-A. Nas hipóteses de dissolução de união estável, separação ou divórcio, o título de propriedade do imóvel adquirido no âmbito do PMCMV, na constância do casamento ou da união estável, com subvenções oriundas de recursos do Orçamento-Geral da União, do FAR e do FDS o imóvel será registrado no nome de ambos os cônjuges, sem prejuízo ao regime de bens adotado.

§. Nas hipóteses em que o casal tenha filhos, o imóvel ficará em nome destes e haverá usufruto para o genitor que for o detentor da guarda dos filhos.

§. No caso em que o casal não tenha filhos e a mulher for vítima de violência, comprovada por meio de sentença judicial, o título da propriedade ficará exclusivamente em nome da mulher, não tendo o marido nenhum direito relativo ao imóvel.

§. A entidade familiar formada por avós e netos, também será preservada, de forma que a titularidade do registro do imóvel ficará no nome dos avós, quando estes forem os responsáveis pela criação dos netos.



JUSTIFICAÇÃO

O direito do homem de ser titular do imóvel subvencionado com recursos do Governo também deve ser ponderado. Não parece justo a expressiva violação do direito constitucional da igualdade, previsto na Carta Magna. Por este motivo o caput foi modificado para inserir também a prerrogativa do homem. Contudo, inegavelmente, a mulher demanda de proteção de seus direitos fundamentais, e nos casos em que seja vítima de violência física conjugado com o desgaste emocional, ela deve ser contemplada com a titularidade do imóvel, de forma que ela encontre proteção e amparo e o agressor seja punido com a perda do seu direito. Outro objetivo da emenda foi proteger o imóvel da família como bem de convivência familiar, desse modo, houve a preocupação em se destacar que a titularidade do imóvel, nos casos de separação / divórcio / dissolução com a presença de filhos, ficará com o detentor da guarda. A emenda também procurou resguardar os direitos da entidade familiar formada por avós e netos, uma vez que evidencia-se essa situação corriqueira nos moldes da nossa sociedade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GUILHERME CAMPOS	SP	PSD

DATA	ASSINATURA
13/03/12	

